



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018
(DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018)

Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 011/2016 que dispõe sobre a contratação de profissionais para atendimento ao programa institucional “Casa Lar Travessia” e *dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar 011/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou remanejar os profissionais mencionados para atender ao disposto na Lei Municipal nº 591/2010, que Cria o Sistema de Acolhimento Institucional Casa Lar:

Cargo	Nª de vagas	Carga Horária	Remuneração
Educador/Cuidador Residente	08	12/36	R\$ 1.000,00
Psicólogo	01	30h	R\$ 1.665,54
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.665,54
Coordenador do Casa Lar Travessia	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - A contratação do educador/cuidador residente deve ser inicialmente através de contrato de experiência de 90 dias, buscando desta forma verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para a qual foi contratado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de Fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal